PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - CNPJ: 05.007.443/0001-28
COMSAB-Conselho Municipal de Saneamento Básico
Rua da Conceição, N° 615, Cidade Alta, Cidade Alta Cep: 59025-270

Natal/RN, 25 de setembro de 2025.

OFICIO CIRCULAR Nº 6/2025 - COMSAB/ARSBAN
Assunto: CONVOCAÇÃO DA 76° REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DO COMSAB - 07/10/2025

Senhores (as) Conselheiros (as),

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me às Vossas Senhorias a fim de convidá-los (as) para participar da 76ª Reunião Extraordinária do COMSAB, programada para o dia 7 de outubro de 2025 (terça-feira), às 10h, no formato virtual através do link abaixo:

Link: https://meet.google.com/xqb-dvbt-uop

A reunião terá como pauta os assuntos adiante relacionados:

Ordem do dia

1) Leitura e aprovação da ATA da 75ª Reunião Extraordinária;

2) Análise e deliberação sobre Minuta de Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico, cuja versão preliminar foi encaminhada para apreciação da SMG, PGM, SEFIN e ARSBAN, por meio do processo SEMPLA nº 20251287024;

3) Análise e deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção da pressão mínima nos sistemas de abastecimento de água, operados pela CAERN e estabelece medidas compensatórias em caso de descumprimento;

4) Análise e deliberação da Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 004/2008, de 19 de junho de 2008, que estabelece as condições gerais na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município do Natal;

5) Informes sobre o Grupo de Trabalho constituído para reestruturação do marco regulatório do saneamento básico no âmbito do Município de Natal;

6) Informes.

Atenciosamente,



FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAúJO
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Arquivos Anexos

Objeto	Arquivo	Usuario	Data Inclusão
Anexo I	MINUTA DE DECRETO - Fundo Municipal de Saneamento B?sico de Natal.pdf	elisa.pereira	24/09/2025 10:52:38
Anexo II	Minuta_Resolu??o_Press?o.pdf	elisa.pereira	24/09/2025 13:38:10
Anexo III	Minuta_Resolu??o_Soleira_Negativa.pdf	elisa.pereira	24/09/2025 13:38:20
Anexo IV	NOTA RECOMENDAT?RIA.pdf	elisa.pereira	25/09/2025 08:39:29

MINUTA DE DECRETO Nº [NÚMERO], DE [DATA]

Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Natal - FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Título V, Capítulo I, Seção IV da Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento e a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Natal - FMSB, instrumento de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019.

Art. 2º O FMSB está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, que proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento e à operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O FMSB tem por finalidade precípua centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros para o custeio e investimento em ações, programas, projetos e serviços no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 4º Os recursos do FMSB serão destinados a garantir a universalização, a qualidade e a equidade no acesso aos serviços de saneamento básico no Município de Natal, abrangendo os quatro componentes:

I - Abastecimento de água potável;

II - Esgotamento sanitário;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07
fls. 7

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 5º São objetivos específicos da aplicação dos recursos do FMSB:

I - Financiar a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Apoiar a execução de obras de infraestrutura e a aquisição de equipamentos para a expansão e melhoria dos serviços de saneamento básico;

III - Promover a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários, garantindo o acesso aos serviços de saneamento;

IV - Custear projetos de educação ambiental e sanitária, visando a conscientização da população sobre o uso sustentável dos recursos e a correta utilização dos serviços;

V - Financiar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a realidade local, que visem a eficiência e a sustentabilidade dos serviços;

VI - Apoiar ações de fiscalização, regulação e controle social dos serviços de saneamento básico, fortalecendo a atuação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal - ARSBAN e do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;

VII - Viabilizar a implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de esgotos sanitários, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

VIII - Apoiar projetos de drenagem urbana sustentável, contenção de encostas e prevenção de riscos associados a eventos climáticos extremos;

IX - Garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, inclusive por meio de subsídios para populações de baixa renda, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem fontes de receita do FMSB:

I - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município;

II - Repasses financeiros provenientes de contratos de concessão ou outros instrumentos de delegação dos serviços de saneamento básico;

III - Transferências da União e do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07

IV - Recursos provenientes da participação nas receitas de multas e penalidades aplicadas pela ARSBAN em decorrência de infrações à legislação de saneamento básico;

V - Doações, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos, realizadas na forma da lei;

VII - Recursos de operações de crédito internas ou externas, contratadas para fins específicos do saneamento básico, autorizadas pelo Poder Legislativo;

VIII - Outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

Art. 7º Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Natal, com CNPJ próprio.

Parágrafo único. Os saldos financeiros positivos, apurados ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 8º A aplicação dos recursos do FMSB será deliberada pelo Conselho Gestor, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, as metas do PMSB e o plano de aplicação anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 9º A movimentação dos recursos do FMSB será realizada exclusivamente por meio de ordem bancária, cheque nominativo ou outra modalidade que identifique o destinatário, assinada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Gestor e pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 10. A SEMPLA, como órgão gestor do Fundo, será responsável por:

I - Manter os registros contábeis e a escrituração de todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FMSB;

II - Elaborar relatórios de gestão, balancetes e o balanço geral do Fundo, submetendo-os à apreciação do Conselho Gestor e dos órgãos de controle interno e externo;

III - Garantir a transparência da gestão do Fundo, disponibilizando em portal eletrônico de acesso público todas as informações sobre receitas, despesas, contratos, convênios e planos de aplicação.

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo em despesas com pessoal e encargos sociais, bem como em despesas correntes não diretamente ligadas aos objetivos do FMSB, é vedada, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR

Art. 12. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado e fiscalizado por um Conselho Gestor, a ser designado pelo Prefeito Municipal com participação de pelo menos um membro representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, previsto na Lei Municipal nº 6.880/2019.

Art. 13. Compete ao Conselho Gestor do FMSB, além das atribuições já previstas em lei para o COMSAB:

I - Aprovar seu regimento interno;

II - Estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o PMSB;

III - Aprovar o plano de aplicação anual dos recursos, proposto pela SEMPLA;

IV - Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e outros acordos que envolvam recursos do Fundo;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMSB, avaliando os resultados alcançados;

VI - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão e as prestações de contas anuais do Fundo;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão e para a captação de novas fontes de recursos;

VIII - Dirimir dúvidas e solucionar casos omissos quanto à gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 14. O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de seus membros e registradas em atas, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e no portal da transparência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07

Art. 15. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá adotar as providências necessárias para a estruturação e operacionalização do FMSB no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, incluindo a inscrição no CNPJ e a abertura da conta bancária específica.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, [data].

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito do Município de Natal

Francisco Vagner Gutemberg de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Minuta de Decreto Regulamentador do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Natal-RN

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente minuta de decreto encontra amparo legal na Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal e institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB. O artigo 21 da referida lei criou o fundo como instrumento da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de dar suporte financeiro e organizacional às ações previstas na legislação pertinente.

A regulamentação proposta está em conformidade com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece as diretrizes nacionais para o setor e reconhece os fundos municipais como instrumentos essenciais para o financiamento das políticas públicas de saneamento.

2. ANÁLISE COMPARATIVA COM MELHORES PRÁTICAS

A estrutura proposta para o decreto baseia-se na análise de experiências exitosas de outros municípios, especialmente:

Cajamar/SP (Decreto nº 7.220/2024): Serviu como principal referência para a estruturação dos capítulos sobre finalidades, recursos e gestão financeira. A experiência paulista demonstra a importância de estabelecer fontes diversificadas de recursos e mecanismos transparentes de gestão.

São Paulo/SP: O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) da capital paulista oferece modelo consolidado de conselho gestor com composição paritária e competências bem definidas.

Belo Horizonte/MG: Pioneiro na criação de fundos municipais de saneamento, oferece experiência consolidada em controle social e transparência na gestão de recursos.

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07

3. PRINCIPAIS INOVAÇÕES E MELHORIAS

3.1 Estrutura Institucional Aprimorada

- **Vinculação clara** à Secretaria Municipal de Planejamento, garantindo suporte técnico adequado
- **Participação Social** no Conselho Gestor do FMSB de membro do COMSAB, evitando duplicidade de estruturas
- **Regimento interno** próprio para disciplinar o funcionamento específico do fundo

3.2 Diversificação das Fontes de Recursos

A minuta amplia significativamente as fontes de receita em relação ao texto original da lei, incluindo:

- Repasses de concessionárias de serviços públicos
- Participação nas receitas de multas aplicadas pela ARSBAN
- Operações de crédito específicas para saneamento, opcionalmente
- Doações e contribuições de terceiros

3.3 Transparência e Controle Social

- **Portal eletrônico** específico para divulgação de informações do fundo
- **Publicação obrigatória** de atas e deliberações do Conselho Gestor
- **Relatórios periódicos** de gestão e prestação de contas

3.4 Gestão Financeira Profissionalizada

- **Conta bancária específica** com CNPJ próprio
- **Dupla assinatura** para movimentação de recursos
- **Aplicação em renda fixa** para preservação do patrimônio
- **Vedação** de gastos com pessoal e despesas não finalísticas

4. ALINHAMENTO COM O MARCO LEGAL NACIONAL

A minuta incorpora os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.026/2020:

- **Universalização**: Meta de atendimento de 99% da população com água e 90% com esgoto até 2033
- **Sustentabilidade econômico-financeira**: Garantia de viabilidade dos serviços
- **Controle social**: Participação da sociedade na gestão e fiscalização
- **Transparência**: Acesso público às informações sobre gestão e aplicação de recursos
- **Eficiência**: Otimização dos recursos disponíveis para maximizar resultados

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07

5. IMPACTOS ESPERADOS

5.1 Fortalecimento da Política Municipal

A regulamentação do FMSB proporcionará:

- Maior capacidade de investimento em infraestrutura de saneamento
- Planejamento de longo prazo com recursos garantidos
- Articulação mais eficiente entre os diferentes atores do setor

5.2 Melhoria dos Indicadores de Saneamento

Com recursos adequados e gestão profissionalizada, espera-se:

- Ampliação da cobertura dos serviços de água e esgoto
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados
- Redução das perdas e desperdícios no sistema

5.3 Desenvolvimento Urbano Sustentável

O fundo contribuirá para:

- Regularização de assentamentos precários
- Implementação de soluções de drenagem urbana
- Educação ambiental e sanitária da população

6. RECOMENDAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO

6.1 Cronograma de Implantação

- **Primeiros 30 dias**: Aprovação do decreto e nomeação do Conselho Gestor
- **60 dias**: Elaboração e aprovação do regimento interno
- **90 dias**: Estruturação operacional completa (CNPJ, conta bancária, sistemas)

6.2 Capacitação e Treinamento

- Capacitação dos membros do Conselho Gestor sobre gestão de fundos públicos
- Treinamento da equipe técnica da SEMPLA para operacionalização
- Workshops sobre transparência e controle social

6.3 Articulação Institucional

- Estabelecimento de fluxos de trabalho com a ARSBAN
- Integração com o sistema de planejamento municipal

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07
fls. 14

- Articulação com órgãos de controle interno e externo

7. CONCLUSÃO

A presente minuta de decreto representa um avanço significativo na estruturação da Política Municipal de Saneamento Básico de Natal, proporcionando os instrumentos necessários para a efetiva implementação do Fundo Municipal de Saneamento Básico. A proposta incorpora as melhores práticas nacionais e está alinhada com o marco legal vigente, garantindo segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao saneamento básico.

A aprovação e implementação deste decreto contribuirá decisivamente para o alcance das metas de universalização dos serviços de saneamento básico em Natal, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=326cf31f8645be7c0a1b1059ba2952df&param2=13291376&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:27:07

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

MINUTA DE RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 00X/2025, de XX de xxxxxx de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção da pressão mínima nos sistemas de abastecimento de água, operados pela CAERN e estabelece medidas compensatórias em caso de descumprimento.

Art. 1º Fica a CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte obrigada a manter, em caráter permanente, pressão mínima de 10 (dez) metros de coluna d'água (mca) em sua rede de distribuição, exceto nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A pressão mínima de 10 mca deverá ser garantida em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo mensal, considerando todos os pontos de entrega aos consumidores.

Art. 2º São consideradas situações excepcionais que justificam o não atendimento temporário ao disposto no Art. 1º:

I - Paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, desde que:

a) Comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos órgãos reguladores e aos usuários afetados;
b) Adotadas medidas alternativas de abastecimento, nos termos do Art. 4º.

II - Emergências decorrentes de rompimentos, desastres naturais ou outras situações de força maior, devidamente comprovadas perante a ARSBAN.

Art. 3º A CAERN deverá implementar sistema de monitoramento contínuo de pressão, com:

I - Instalação de sensores em pontos estratégicos da rede, georreferenciados e integrados a plataforma de telemetria;

II - Transmissão de dados em tempo real à ARSBAN;

III - Geração de relatórios mensais com:
a) Média de pressão por região de abastecimento;
b) Tempo de restabelecimento após interrupções;
c) Ações corretivas adotadas.

Art. 4º Em caso de paradas programadas ou emergenciais que resultem em pressão inferior a 10 mca por período superior a 4 (quatro) horas, a CAERN fica obrigada a:

I - Fornecer abastecimento alternativo por meio de:
a) Caminhões-pipa;
b) Reservatórios móveis;
c) Sistema de bombeamento temporário;

II - Priorizar unidades de saúde, escolas e asilos.

Art. 5º. Nos casos em que for comprovada parada no sistema de abastecimento de água operado pela CAERN, e o consumidor apresentar:

§ 1º Conta com consumo atípico (acima de 30% da média dos últimos 12 meses); e

§ 2º Laudo técnico ou vistoria atestando a ausência de vazamentos internos no imóvel;

§ 3º A CAERN ficará obrigada a cobrar o valor correspondente à média aritmética simples do consumo dos últimos 12 meses, aplicando-se as tarifas vigentes no período.

Parágrafo único. O consumidor deverá solicitar a revisão no prazo máximo de 60 dias após a leitura atípica, apresentando:

I - cópia das últimas 12 faturas;

II - laudo de inspeção hidráulica emitido por profissional habilitado ou pela própria CAERN;

III - comprovante de eventual comunicação de interrupção no abastecimento.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem justificativa técnica aceitável, sujeitará a CAERN às seguintes sanções:

I - 1ª Ocorrência: Advertência formal, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para normalização;

II - 2ª Ocorrência: Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de descumprimento, após o prazo concedido;

III - Recorrências: Dobramento do valor da multa a cada nova infração no mesmo trimestre;

IV - Compensação aos usuários: Desconto na fatura, conforme:

a) 10% (dez por cento) para interrupções entre 12 e 24 horas;
b) 25% (vinte e cinco por cento) para interrupções superiores a 24 horas.

§ 1º Acima de 3 (três) infrações em 6 (seis) meses, a CAERN ficará impedida de solicitar reajuste tarifário no período subsequente.

Art. 7º A CAERN deverá apresentar à ARSBAN, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de investimentos para correção de problemas crônicos, incluindo:

I - Troca de tubulações obsoletas;

II - Instalação de válvulas reguladoras de pressão;

III - Ampliação de reservatórios.

Parágrafo único. A liberação de recursos públicos ou tarifários ficará condicionada à aprovação do plano.

Art. 8º A ARSBAN divulgará mensalmente, em portal oficial, os índices de pressão por bairro e as penalidades aplicadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 00X/2025, de XX de xxxxxx de 2025

Altera a Resolução nº 004/2008, de 19 de junho de 2008, que estabelece as condições gerais na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Natal, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.346/2001, Lei Federal nº 11.445/2007. .

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.445/2007, onde estabelece que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponaíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

RESOLVE:

Alterar o Art. 31 da Resolução nº 004/2008, de 19 de junho de 2008, dando a seguinte redação:

Art. 31 - A cobrança da tarifa de esgoto pela disponibilidade da rede geral só poderá ser efetivada mediante disponibilidade da caixa ou estrutura similar e ramal de esgoto;

§ 1º Nos casos em que existam soleiras negativas ou desníveis que dificultem a ligação à rede, compete ao usuário instalar bombas elevatórias ou realizar qualquer forma de recalque apta a possibilitar o acesso às redes públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se o imóvel tiver sido edificado anteriormente à realização das obras de rede pública de água ou esgoto, dispondo de lançamento de IPTU, incumbe ao prestador de serviços realizar a elevação do esgoto ou recalque, ou se não for possível, dar solução alternativa aos imóveis enquadrados nessa situação, através da instalação de fossas sépticas ou biodigestoras, de forma individual e às custas do usuário, ou coletiva, às expensas do prestador.

Altera o Inciso I, do § 1º no Art. 70 da Resolução nº 004/2008, de 19 de junho de 2008, dando a seguinte redação:

Art. 70 ….

§1º….

I - Nos casos em que for confirmado o consumo elevado, devido à presença de ar na rede de distribuição de água, em decorrência de operações na rede ou falhas no sistema de abastecimento, a CAERN cobrará a fatura, considerando o histórico de consumo do imóvel e desconsiderando os meses que apresentou consumo elevado.

NOTA RECOMENDATÓRIA

PARA: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Encaminhamento de Minuta de Decreto - Regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Natal - FMSB

DATA: 04/09/2025

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal, instituiu em seu artigo 21 o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como instrumento da Administração Municipal destinado a dar suporte financeiro e organizacional às ações previstas na legislação pertinente ao saneamento básico.

Passados mais de cinco anos da promulgação da referida lei, o fundo ainda não foi efetivamente regulamentado, o que tem limitado sua operacionalização e, consequentemente, a implementação de políticas públicas estruturantes no setor de saneamento básico municipal.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei nº 6.880/2019, que estabelece prazo de **60 (sessenta) dias** para regulamentação dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico, e tendo em vista a importância estratégica do FMSB para o alcance das metas de universalização dos serviços de saneamento básico estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), foi elaborada minuta de decreto regulamentador.

II. METODOLOGIA ADOTADA

A elaboração da minuta baseou-se em:

1. **Análise jurídico-normativa** da Lei Municipal nº 6.880/2019, identificando os dispositivos específicos sobre o FMSB e suas interfaces com outros instrumentos da política municipal de saneamento;
2. **Estudo comparativo** de experiências exitosas de regulamentação de fundos municipais de saneamento em municípios de porte similar, com destaque para Cajamar/SP, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG;

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=960b1c29db8a7801b0134d8291f3801c&param2=13291375&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:26:43
fls. 1

3. **Alinhamento** com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico) e demais normas federais pertinentes;

4. **Incorporação** de melhores práticas em gestão de fundos públicos, transparência e controle social.

III. ESTRUTURA DA MINUTA PROPOSTA

A minuta de decreto está organizada em seis capítulos:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Define o objeto da regulamentação e a vinculação administrativa do FMSB

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

- Estabelece a finalidade precípua e os objetivos específicos do fundo
- Detalha as modalidades de aplicação dos recursos nos quatro componentes do saneamento básico

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

- Especifica as fontes de receita do fundo, ampliando significativamente o rol previsto na lei
- Estabelece regras para gestão da conta bancária específica

CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA

- Define competências para deliberação sobre aplicação de recursos
- Estabelece regras para movimentação financeira e controles contábeis
- Determina vedações para aplicação dos recursos

CAPÍTULO V - DO CONSELHO GESTOR

- Regulamenta a composição e competências do Conselho Gestor
- Estabelece periodicidade de reuniões e regras de deliberação

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Define prazos para estruturação operacional do fundo
- Estabelece vigência do decreto

IV. PRINCIPAIS INOVAÇÕES PROPOSTAS

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=960b1c29db8a7801b0134d8291f3801c&param2=13291375&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:26:43

4.1 Diversificação das Fontes de Recursos

A minuta amplia substancialmente as fontes de receita do FMSB, incluindo:

- Repasses de concessionárias de serviços públicos
- Recursos provenientes da participação de receitas de multas aplicadas pela ARSBAN
- Operações de crédito específicas para saneamento básico
- Doações e contribuições de terceiros

4.2 Fortalecimento da Governança

- Participação no Conselho Gestor do FMSB de membro do COMSAB, evitando duplicidade institucional
- Estabelecimento de competências específicas para gestão do fundo
- Regras claras para deliberação e transparência

4.3 Profissionalização da Gestão Financeira

- Conta bancária específica com CNPJ próprio
- Dupla assinatura para movimentação de recursos
- Aplicação em instrumentos de renda fixa para preservação patrimonial
- Vedação expressa de gastos com pessoal e despesas não finalísticas

4.4 Transparência e Controle Social

- Portal eletrônico específico para divulgação de informações
- Publicação obrigatória de atas e deliberações
- Relatórios periódicos de gestão e prestação de contas

V. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Considerando a complexidade e a relevância da matéria, solicito a análise técnica especializada dos seguintes órgãos:

5.1 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - **PGM**

Aspectos a serem analisados:

a) **Conformidade jurídica** da minuta com a Lei Municipal nº 6.880/2019 e demais normas municipais aplicáveis;

b) **Técnica legislativa** empregada na redação dos dispositivos, verificando clareza, precisão e adequação da linguagem jurídica;

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=960b1c29db8a7801b0134d8291f3801c&param2=13291375&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:26:43
fls. 3

c) **Compatibilidade** com a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento);

d) **Aspectos constitucionais** relacionados à criação e gestão de fundos públicos municipais;

e) **Segurança jurídica** das disposições sobre movimentação financeira e competências do Conselho Gestor;

f) **Adequação** das vedações propostas para aplicação dos recursos do fundo;

g) **Conformidade** dos prazos estabelecidos para estruturação operacional com os princípios da eficiência administrativa.

5.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - **SEFIN**

Aspectos a serem analisados:

a) **Necessidade de inclusão** de dispositivos específicos sobre aspectos orçamentários e financeiros;

b) **Compatibilidade** das fontes de receita propostas com a estrutura orçamentária municipal;

c) **Adequação** das regras de movimentação financeira aos controles internos da administração municipal;

d) **Conformidade** com as normas de contabilidade pública aplicáveis a fundos especiais;

e) **Impactos** na execução orçamentária e financeira do município;

f) **Necessidade de ajustes** na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual para contemplar as operações do FMSB;

g) **Adequação** das regras de aplicação financeira dos recursos às normas do Tesouro Nacional;

h) **Controles** necessários para garantir a segregação contábil dos recursos do fundo.

5.3 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL - **ARSBAN**

Aspectos a serem analisados:

a) **Adequação** dos dispositivos que fazem menção às competências e atribuições da ARSBAN;

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=960b1c29db8a7801b0134d8291f3801c&param2=13291375&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:26:43

b) **Necessidade de inclusão** de aspectos regulatórios específicos relacionados ao funcionamento do fundo;

c) **Compatibilidade** com o marco regulatório local e as competências da agência;

d) **Adequação** das disposições sobre aplicação de recursos provenientes de parte de multas e penalidades;

e) **Interface** entre as atividades do fundo e as funções regulatórias da ARSBAN;

f) **Necessidade de ajustes** para garantir a independência regulatória e evitar conflitos de interesse;

g) **Adequação** das finalidades do fundo às diretrizes da política regulatória municipal;

h) **Sugestões** para aprimoramento dos dispositivos relacionados à fiscalização e controle dos serviços.

5.4 OUTROS ÓRGÃOS (A CRITÉRIO DA SMG)

A Secretaria Municipal de Governo poderá, a seu critério, solicitar manifestação de outros órgãos que julgar pertinentes, tais como:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB**: Pelos aspectos ambientais e urbanísticos
- **Controladoria Geral do Município - CGM**: Pelos aspectos de controle interno
- **Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB**: Pela interface com o controle social

VI. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Solicito que as manifestações sejam encaminhadas no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento deste despacho, a fim de permitir a consolidação das contribuições e a elaboração da versão final da minuta para submissão à decisão superior.

VII. DOCUMENTOS ANEXOS

Seguem anexos a este despacho:

1. **Minuta de Decreto** regulamentador do FMSB
2. **Justificativa Técnica** detalhada da proposta
3. **Lei Municipal nº 6.880/2019**

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=960b1c29db8a7801b0134d8291f3801c&param2=13291375&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:26:43
fls. 5

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico representa marco fundamental para a efetivação da Política Municipal de Saneamento Básico de Natal, proporcionando os instrumentos necessários para o financiamento sustentável das ações do setor e o cumprimento das metas de universalização estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento.

A análise técnica especializada solicitada é essencial para garantir a qualidade jurídica, a viabilidade operacional e a efetividade da regulamentação proposta, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal e o atendimento das necessidades da população natalense.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Francisco Vagner Gutemberg de Araújo
Secretário Municipal de Saneamento

Anexos:

- Minuta de Decreto regulamentador do FMSB
- Justificativa Técnica

Incluído por: SEMPLA - 735898 - FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=960b1c29db8a7801b0134d8291f3801c&param2=13291375&param3=1507690
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMPLA-20251287059 em 04/09/2025 às 23:26:43